

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada no formulário deste contrato, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, por seus representantes legais, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto dispor sobre as condições gerais da prestação de serviços de implantação e gerenciamento pela **TICKET** à **EMPRESA** dos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, Ticket Alimentação Eletrônica, Ticket Cultura e Ticket Transporte, conforme contratado no Formulário e firmado pelas partes, cujas condições específicas estão previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s), parte integrante deste instrumento.

1.2. Para todos os fins, o contrato é composto da seguinte forma: i) 'CONDIÇÕES GERAIS' que dispõem sobre os preceitos gerais aplicáveis aos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, Ticket Alimentação Eletrônica, Ticket Cultura e Ticket Transporte; ii) ANEXO(s) que indica(m) a condições particulares atinentes aos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, Ticket Alimentação Eletrônica, Ticket Cultura e Ticket Transporte, respectivamente; iii) o "FORMULÁRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" ou FORMULÁRIO" estabelece os critérios comerciais e negociais ajustados entre as partes para cada um dos produtos acima indicados, que foram contratados.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA TICKET

2.1. A **TICKET** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar e gerenciar o SISTEMA **TICKET**, junto à **EMPRESA**.
- b) Fornecer à **EMPRESA** o **CARTÃO**, de acordo com o produto contratado no formulário, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva **SENHA** e folheto de utilização do **CARTÃO**, no prazo indicado no anexo específico do produto contratado.
- c) Substituir o **CARTÃO** caso este apresente defeito, ou eventual dano que impeça a sua utilização, e ainda em caso de extravio, roubo ou furto, no prazo indicado no anexo específico do produto contratado, contado da data

da realização do pedido de emissão do novo **CARTÃO**, observadas as eventuais tarifas aplicáveis.

d) Disponibilizar os valores determinados nos cartões contratados pela **EMPRESA**, para utilização dos **USUÁRIOS**,

d1) Para todos os fins, 'USUÁRIO' é aquele definido no(s) Anexo(s) específico(s) do(s) produto(s) **TICKET** contratado(s) vinculado(s) a este instrumento.

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à **EMPRESA**, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da **TICKET**;

f) Em relação aos produtos regulados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e pelo Ministério da Cultura (Programa de Cultura do Trabalhador), a **TICKET** se obriga a manter rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados, garantindo a aceitação do **CARTÃO**, sendo, ainda, responsável pelo reembolso à referida rede.

f1) a **TICKET** fornecerá, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), e em seu aplicativo relação atualizada dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao SISTEMA **TICKET**;

g) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (nº de telefone disponibilizado no folheto de utilização ou na internet: www.ticket.com.br).

2.2 Em relação ao produto Ticket Transporte, as obrigações constantes nos itens "b, "c", "d", se aplicam às operadoras de transporte, isentando a **TICKET**, devendo ainda ser observadas as condições previstas no anexo III.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

3.1. A **EMPRESA**, por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do **CARTÃO** de acordo com o produto contratado no formulário, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos **USUÁRIOS**, incluindo os recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela **TICKET**, sendo certo que a **EMPRESA** se responsabiliza integralmente pelos cartões que lhe foram entregues.

a1) Em relação ao produto Ticket Transporte, a **EMPRESA** deverá realizar o pedido necessário para atendimento aos seus colaboradores.

b) Receber e pagar a totalidade das Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela TICKET, que serão disponibilizadas eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da TICKET, sendo certo que em relação ao produto Ticket Transporte, serão devidas as tarifas cobradas pelas operadoras de Transporte.

c) Instruir o USUÁRIO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC ou através do aplicativo Ticket, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET, bem como suspeita de violação de sua senha, ficando entendido que a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

c1) Fica certo desde já, que a TICKET não se responsabilizará pelas transações realizadas em decorrência das hipóteses supracitadas, até a efetiva comunicação.

c2) Em relação ao produto Ticket Transporte, a comunicação acima deverá ser feita para a operadora de transporte.

d) Ao aceitar os termos deste contrato, os dados da EMPRESA e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da TICKET, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

e) Enviar dados válidos dos USUÁRIOS, tais como número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome completo, dentre outras informações eventualmente solicitadas pela TICKET, sendo certo que em caso de divergência, será considerado o número do CPF.

f) Encaminhar à TICKET, sempre que solicitado, as informações cadastrais dos USUÁRIOS do cartão.

g) Entregar aos USUÁRIOS os cartões com as respectivas senhas, devendo haver a conferência dos dados neles indicados.

h) Instruir o USUÁRIO que:

h1) a senha é pessoal e intransferível, respondendo pelo seu fornecimento a terceiro(s) e/ou utilização indevida, isentando a TICKET de qualquer responsabilidade.

h2) a utilização da senha configura o reconhecimento da transação.

3.2 As obrigações constantes nos itens "g, h", se aplicam aos produtos Ticket Restaurante, Ticket Alimentação e Ticket Cultura.

3.3 A EMPRESA tem um prazo de até 90 (noventa) dias, contados do envio do presente instrumento, para devolver o contrato assinado e/ou com devido aceite eletrônico para a TICKET, caso o contrário, fica a EMPRESA ciente que a TICKET a seu critério, poderá bloquear o recebimento de pedidos.

CLÁUSULA IV - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

4.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

5.1 A EMPRESA pagará à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a tarifa de administração, bem como, demais tarifas previstas no formulário, conforme produto(s) contratado(s).

a) Caso o produto Ticket Transporte seja contratado, será devido o pagamento das tarifas cobradas pelas operadoras de Transporte.

5.2. Não havendo contestação do valor discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços até o seu vencimento, a EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na mencionada Nota.

5.3 Caso ocorra atraso no pagamento que deverá ser efetuado à TICKET pela EMPRESA, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece o item 7.2 da cláusula sétima do presente instrumento.

5.3.1 Os serviços deixarão de ser suspensos, mediante pagamento pela EMPRESA do valor total dos débitos que tem junto à TICKET, acrescido dos encargos indicados no item 5.4 da cláusula quinta deste instrumento.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês *pro rata die*, multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor devido e atualização monetária segundo a variação do IGPM/FGV, observado o disposto no item 6.2 da cláusula sexta deste instrumento.

5.5. Caso a TICKET tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a EMPRESA será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato, decorrentes de lei ou decisão judicial.

5.6. A análise de eventual risco a que está exposta a TICKET será efetuada periodicamente, podendo haver, a seu exclusivo critério, alteração na concessão de prazo/forma de pagamento.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1. Os valores das tarifas previstas no formulário, conforme produto contratado, serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses contados do início de vigência contratual, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

6.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será determinado pelo período e condições estipuladas no formulário, observadas, ainda as condições do(s) respectivo(s) Anexo(s), conforme o produto contratado, contados a partir da data de sua assinatura/ aceite ou início da prestação de serviços.

7.1.1 As condições para encerramento do contrato serão aquelas previstas no(s) Anexos (s) e no formulário.

7.2. Além do disposto no item 7.1.1. supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de quaisquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

7.3. O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial,

sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, em qualquer pagamento devido pela EMPRESA;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, ensejará a aplicação da(s) penalidade(s) aqui estipuladas, bem como, no FORMULÁRIO, no(s) anexo(s) específico(s), de acordo com o(s) produto(s) contratado(s) indicado(s) no formulário.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação, no cenário econômico, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas.

9.1.1. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente Prestação de Serviços, a TICKET se reserva ao direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais.

9.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes, poderá ser realizada por meio escrito ou virtual, sendo certo que ambas as formas, serão consideradas como válidas neste contrato.

9.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

9.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5 A TICKET somente prestará serviços à EMPRESA, ficando certo desde já, que a TICKET não estará obrigada a prestar informações ou enviar arquivos à empresa(s) não qualificada(s) neste instrumento, bem como, em nenhuma

hipótese se responsabilizará por falhas e/ou fraudes cometidas por empresa(s) terceirizada(s).

9.6 A EMPRESA se obriga a cumprir o disposto na legislação ambiental, em especial o mencionado na Política Nacional de Meio Ambiente, adotando as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela atividade desenvolvida, bem como, em manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato, e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela TICKET.

9.7 A TICKET é uma instituição de pagamento integrante ao Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), regulada pela Lei 12.865/13 e sujeita ao cumprimento das normas editadas pelo Banco Central ("BACEN"), em especial a Circular 3.681/13. Desta forma, a EMPRESA está ciente que a TICKET, em cumprimento àquelas normas, poderá enviar as informações da EMPRESA, dos USUÁRIOS, bem como, das condições atinentes ao presente instrumento ao BACEN, sempre que necessário ou exigido.

9.8 Diante do exposto acima, caberá, a EMPRESA:

a) Não incorrer, bem como garantir que os seus acionistas, diretores, empregados, terceiros e representantes não incorram em qualquer atividade, prática, ou conduta que se constitua por corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção;

b) Manter, políticas apropriadas, processos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sobre anticorrupção, visando impedir atos de suborno e corrupção pelos seus acionistas, diretores, empregados, terceiros e representantes, bem como, procedimentos adequados sobre Prevenção a Lavagem de Dinheiro, conforme Lei 9.613/1998 e 12.683/2012 e regulamentações;

c) Não violar a legislação, mormente o Código Penal Brasileiro, Leis federais 8.429/1992, 8.027/1990, 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, o Bribery Act do Reino Unido de 2010, à Lei de Corrupção no Exterior Prática US (FCPA) conforme alterada as regras e regulamentações e as leis anticorrupção vigentes, ou qualquer outro normativo sobre anticorrupção ou código de conduta aplicável.

d) Não exercer quaisquer atividades que possam ser consideradas violação aos princípios da Administração

Pública no Brasil, legislação aplicável ou ainda qualquer acordo ou tratado internacional do qual o Brasil seja signatário;

e) Respeitar o código de ética e conduta do GRUPO EDENRED que prevê disposição acerca da Prevenção e Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção, sendo certo que caso a EMPRESA constate qualquer prática de atos que não estejam em conformidade com o referido código, incluindo fraudes e atos de corrupção, a TICKET deverá ser imediatamente informada;

f) Não submeter seus empregados a condições desumanas e/ou análogas à escravo, cumprindo toda a legislação pertinente;

g) Cumprir os valores e padrões éticos profissionais relativos às atividades desenvolvidas e a que estão sujeitas, respeitando a legislação do(s) país(es) e que opera, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas por órgãos reguladores.

h) Permitir por meio de seus funcionários ou auditores independentes, que a TICKET tenha acesso a qualquer instalação da EMPRESA para realização de auditorias, bem como, verificação e acesso aos documentos relacionados ao presente contrato.

i) Atualizar todas as suas informações cadastrais junto à TICKET, sempre que houver qualquer alteração, respondendo integral e isoladamente pelas informações fornecidas e sua veracidade, autorizando desde já que a TICKET as utilize para melhorias operacionais, de segurança, e de desenvolvimento de novos serviços.

j) Fornecer sempre que solicitado pela TICKET, o Código de Ética e Conduta, bem como, a Política de Anticorrupção e respectivos procedimentos adotados por ele praticado e divulgado aos seus colaboradores, nos termos da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15;

k) Quando aplicável a EMPRESA, esta deverá apresentar os procedimentos adotados de prevenção à lavagem de dinheiro para aceitação de novos clientes conforme determina as Leis 9.613/98, 12.683/12 e a Circular Bacen 3.461/09.

9.9 Fica certo desde já que o descumprimento das obrigações supramencionadas, implicará na possibilidade de ruptura imediata do relacionamento contractual existente.

9.10. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, a EMPRESA assume toda a responsabilidade perante a TICKET, no descumprimento das obrigações ética, sócio-ambiental, de combate à corrupção, dentre outras previstas nesta cláusula, obrigando a manter a TICKET totalmente indene de qualquer multa, prejuízo, perdas e danos e/ou penalidades e sanções que a ela possam vir a ser imputadas, por qualquer órgão, em razão de atos ou omissões da EMPRESA.

9.11. As responsabilidades e obrigações assumidas pela EMPRESA nesta cláusula perdurarão durante toda a vigência deste contrato e após o seu término, qualquer que seja o motivo, até o decurso de todos os prazos de prescrição e decadência referentes a direitos que possam ser reclamados por terceiros ou pelas autoridades competentes em razão das obrigações entabuladas neste instrumento;

9.12 A EMPRESA obriga-se, ainda, a informar a TICKET caso venha a ser envolvido em alguma investigação criminal ou administrativa de corrupção, ou venha a ser investigado, na esfera policial, administrativa, por eventual ação ou omissão que viole a Lei Anticorrupção a fim de possibilitar que a TICKET tome as medidas que entender necessárias para mitigar ou afastar os riscos de responsabilização ou corresponsabilização. A disposição desta cláusula não afasta todas as responsabilidades e obrigações assumidas pela EMPRESA em favor da TICKET em razão desta cláusula, especialmente a de responder pelas perdas e danos que a TICKET venha a sofrer.

9.13. A EMPRESA é responsável pela obtenção prévia e expressa de autorizações de seus usuários, para ter acesso às suas informações, isentando a TICKET de quaisquer responsabilidades e/ou eventual dano.

9.14. Eventual legislação superveniente, incluindo normas emanadas pelo(s) órgão(s) regulador(es), normatizador(es) e fiscalizador(es), serão aplicadas de acordo e nos prazos previstos na mesma, sem que haja a necessidade de formalização de qualquer instrumento para incluí-la(s) neste contrato, ou comunicação sobre a sua existência.

9.15. Após a assinatura e/ou aceite do formulário, parte integrante deste instrumento, o mesmo substituirá qualquer outro acordo anterior estabelecido entre as partes, sejam eles verbais ou escritos.

9.16. Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

9.17. O presente contrato e seus Anexos encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. - As partes elegem o Foro de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, podendo a TICKET optar pelo foro da Capital onde está sediada a EMPRESA, mediante indicação no Formulário.

05 FEVEREIRO DE 2018
BARUERI - SP
TITULOS
REGISTRO DE
DOCUMENTOS

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDICOES ESPECÍFICAS DO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO (TRE)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ANEXO

1.1 Este ANEXO tem por objeto dispor sobre as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO pela TICKET à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;

b) CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO: É o BENEFÍCIO SOCIAL de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.

c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;

d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à EMPRESA, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;

e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de RESTAURANTE, tais como, exemplificativamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares devidamente credenciados pela TICKET;

f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do CARTÃO

TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;

g) EXTRATO DO CARTÃO - relatório, emitido pela TICKET, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

h) TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS: A EMPRESA pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS na forma estabelecida no formulário. Para obtenção do valor total da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido no formulário sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos CARTÕES TICKET RESTAURANTE®

i) TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL: Tarifa devida pela emissão e/ou remissão do Benefício e aplicável na emissão de Benefício provisório e na substituição por prazo de validade expirado. A empresa promoverá o pagamento à TICKET, da tarifa de emissão e/ou re-emissão do BENEFÍCIO SOCIAL, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário do presente contrato.

j) TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor da respectiva tarifa, todos devidamente estipulados no formulário. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET RESTAURANTE®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TARIFA ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL sofrerá variações de acordo com a quantidade dos pontos de entrega solicitados pela EMPRESA a cada pedido,

001
002
003
004
005
006
007
008
009
010
011
012
013
014
015
016
017
018
019
020
021
022
023
024
025
026
027
028
029
030
031
032
033
034
035
036
037
038
039
040
041
042
043
044
045
046
047
048
049
050
051
052
053
054
055
056
057
058
059
060
061
062
063
064
065
066
067
068
069
070
071
072
073
074
075
076
077
078
079
080
081
082
083
084
085
086
087
088
089
090
091
092
093
094
095
096
097
098
099
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
698
699
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
789
790
791
792
793
794
795
796
797
797
798
799
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
889
890
891
892
893
894
895
896
897
897
898
899
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
979
980
981
982
983
984
985
986
987
987
988
989
989
990
991
992
993
994
995
996
997
997
998
999
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1088
1089
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1095
1096
1097
1098
1098
1099
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1188
1189
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1195
1196
1197
1198
1198
1199
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1288
1289
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1295
1296
1297
1298
1298
1299
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1388
1389
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1395
1396
1397
1398
1398
1399
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1488
1489
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1495
1496
1497
1498
1498
1499
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
157

conforme estabelecido no formulário do presente instrumento.

k) TARIFA DE GESTÃO DA COBRANÇA: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

l) TARIFA DE ANUIDADE: Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido no campo "Tarifa de Anuidade" do FORMULÁRIO.

m) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO: Valor cobrado mediante solicitação da EMPRESA para emissão de extrato.

n) FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO: Documento que acompanha o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO no ato da entrega ao USUÁRIO, contendo regras de utilização do produto, sendo obrigatório o seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT

3.1 A TICKET é empresa prestadora de serviços de administração de Ticket Restaurante/Alimentação, mediante emissão de cartão, regulamentado pela legislação do Programa de Alimentação ao Trabalhador, e devidamente registrada no PAT.

3.2 A EMPRESA declara, neste ato, que possui ciência das normas do PAT e que se responsabiliza pela sua inscrição.

3.3 A EMPRESA se declara ciente que a TICKET recomenda que o benefício restaurante a ser disponibilizado pela EMPRESA aos USUÁRIOS, por meio do TICKET RESTAURANTE®-ELETRÔNICO, tenha o valor mínimo diário indicado por Pesquisa de Mercado adotadas pela associação do setor, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE , que considera a região destinada a sua utilização, divulgadas no "site" da TICKET, de modo a assegurar qualidade e quantidade de alimentação disponibilizada aos USUÁRIOS, nas modalidades refeições principais e/ou refeições menores.

3.3.1. Pesquisas de mercado realizadas por outras entidades só poderão ser admitidas como referencial, desde que previamente aprovadas pelo MTE.

3.3.2 A EMPRESA se declara ciente que o MTE orienta que a adoção de referencial de valores inferiores aos definidos nas pesquisas de mercado só será admitida

em casos específicos, mediante pesquisas de preço realizadas em estabelecimentos credenciados situados nas imediações dos locais de trabalho dos trabalhadores atendidos. As pesquisas de preço deverão ser realizadas considerando-se o acesso a refeições amoldadas às exigências nutricionais do PAT, e deverão conter demonstrativo de apuração do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, junto à EMPRESA.

b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET.

c) Substituir, o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício Refeição-convênio, a cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da TICKET;

f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

h) Fornecer, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

i) fornecer, mediante solicitação expressa da EMPRESA, o EXTRATO DO CARTÃO em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação. Nesse caso, a EMPRESA se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.

j) desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

k) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO com validade de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, incluindo os trabalhadores recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio pela TICKET, sendo que a EMPRESA obriga-se com o volume constante no FORMULÁRIO, mantendo a regularidade de pedidos de TICKET RESTAURANTE® durante o período de vigência do contrato.

b.1) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio, mediante solicitação expressa.

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.

b.4) Caso a EMPRESA não mantenha o volume, conforme disposto no caput desta cláusula, aplicar-se-á a regra constante na cláusula 7.3 deste Anexo.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

e.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Promover os pagamentos, acrescido das tarifas aplicáveis:

f.1) Pagamento da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, TARIFA DE ANUIDADE E TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, bem como, das demais tarifa da EMPRESA no formulário.

f.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Refeição-convênio, a cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido das respectivas tarifas constantes no formulário do presente contrato.

g) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, da SENHA e do folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se

pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.

g.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "h" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO; a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. - O prazo de vigência deste anexo será o determinado no formulário deste contrato, cujo período será contado a partir da data de assinatura e/ou aceite do respectivo documento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

6.2. - Além do disposto na cláusula supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto a prevista na Cláusula 7.2. abaixo que tem penalidade específica, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato (termo final estabelecido na cláusula 6.1) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO cobrada nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Fatura, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidade legais.

7.2. As Partes concordam que caso haja descumprimento do disposto no item 6.1 da cláusula sexta deste Anexo, deverão ser observadas pela EMPRESA as condições previstas em cada uma das faixas abaixo indicadas, de acordo com a opção de vigência ajustada e o volume médio informado pela EMPRESA no FORMULÁRIO, parte integrante deste instrumento:

II) Contrato com vigência de 60 (sessenta) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 60 meses a 51 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 50 meses a 41 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 40 meses a 31 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 30 meses a 21 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 20 meses a 11 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 10 meses a 2 meses</u>	<u>40%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

II) Contrato com vigência de 48 (quarenta e oito) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 48 meses a 41 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 40 meses a 33 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 32 meses a 25 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 24 meses a 17 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 16 meses a 9 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 8 meses a 2 meses</u>	<u>40%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

III) Contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 36 meses a 31 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 30 meses a 25 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 24 meses a 19 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 18 meses a 13 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 12 meses a 7 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 6 meses a 2 meses</u>	<u>30%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

IV) Contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 24 meses a 19 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 18 meses a 16 meses</u>	<u>90%</u>
<u>De 15 meses a 13 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 12 meses a 10 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 9 meses a 7 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 6 meses a 4 meses</u>	<u>40%</u>
<u>De 3 meses a 2 meses</u>	<u>30%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

V) Contrato com vigência de 12 (doze) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>12 meses</u>	<u>100%</u>
<u>11 meses</u>	<u>90%</u>
<u>10 meses</u>	<u>90%</u>
<u>9 meses</u>	<u>80%</u>
<u>8 meses</u>	<u>80%</u>
<u>7 meses</u>	<u>70%</u>
<u>6 meses</u>	<u>60%</u>
<u>5 meses</u>	<u>50%</u>
<u>4 meses</u>	<u>40%</u>
<u>3 meses</u>	<u>30%</u>
<u>2 meses</u>	<u>20%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

7.2.1 Desta forma, para fins de cálculo da multa a ser paga pela EMPRESA para a TICKET na hipótese de encerramento antecipado do contrato pela EMPRESA, serão adotados os parâmetros acima, nos seguintes termos: de acordo com a faixa acima indicada, considerando o volume médio/mensal indicado no FORMULÁRIO e o percentual indicado na coluna de meses faltantes para encerramento do contrato.

7.2.2 Para fins de aplicação do disposto no item 7.2, ainda que no decorrer da relação estabelecida entre as Partes ocorra eventual redução do volume mensal, será considerado o volume indicado pela EMPRESA no FORMULÁRIO.

7.2.3 Para todos os fins deste contrato, o "Volume Mensal" significa o volume total de créditos disponibilizados nos cartões dos colaboradores da EMPRESA, indicado por ela quando do preenchimento do FORMULÁRIO, tendo o mesmo sido considerado pela TICKET para composição da especificação do(s) produto(s) contratado(s).

7.3. Caso haja redução do volume médio de faturamento mensal indicado pela EMPRESA superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) meses consecutivos (ou seja, o volume mensal esteja abaixo daquele indicado pela EMPRESA quando do preenchimento do FORMULÁRIO), fazendo com que não seja atingido e mantido o volume médio mensal de, no mínimo, 70% (setenta por cento) (do volume informado no FORMULÁRIO), poderá ser aplicada multa, a critério exclusivo da TICKET, à partir do mês subsequente à sua constatação, ou em momento posterior, caso assim decida, em razão da não observância ao aqui disposto.

7.3.1 Caso o volume médio mensal seja inferior a 70% (setenta por cento), conforme mencionado no item 7.3 acima, visando manter o equilíbrio contratual, serão observadas as disposições previstas na tabela constante no item 7.2 supra, onde será devido pela EMPRESA, a título de penalidade, o percentual do volume de faturamento conforme meses de vigência do contrato nos termos estabelecidos no FORMULÁRIO e o prazo restante para seu cumprimento (do contrato), conforme estabelecido na tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

8.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

9.2 Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem às disposições previstas nas Condições Gerais.

9.3. Toda e qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDICOES ESPECÍFICAS DO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO (TAE)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este ANEXO tem por objeto detalhar as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO pela TICKET à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;

b) CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO - É o BENEFÍCIO SOCIAL de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.

c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;

d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à EMPRESA, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;

e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de ALIMENTAÇÃO, tais como, exemplificativamente, supermercados, mercados, mercearias, açougue, padarias e similares, devidamente credenciados pela TICKET;

f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do CARTÃO

TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;

g) EXTRATO DO CARTÃO - relatório, emitido pela TICKET, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

h) TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS: A EMPRESA pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO na forma estabelecida no formulário. Para obtenção do valor total da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido no formulário sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos cartões TICKET ALIMENTAÇÃO®.

i) TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL: Tarifa devida pela emissão e/ou remissão do Benefício e aplicável na emissão de Benefício provisório e na substituição por prazo de validade expirado. A empresa promoverá o pagamento à TICKET, da tarifa de emissão e/ou re-emissão do BENEFÍCIO SOCIAL, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário do presente contrato.

j) TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor, todos devidamente estipulados no formulário. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL sofrerá variações de acordo com a quantidade dos pontos de entrega

solicitados pela EMPRESA a cada pedido, conforme estabelecido no formulário do presente instrumento.

k) TARIFA DE GESTÃO DA COBRANÇA: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

l) TARIFA DE ANUIDADE: Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido no campo "Tarifa de Anuidade" do FORMULÁRIO.

m) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO: Valor cobrado mediante solicitação da EMPRESA para emissão de extrato.

n) FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO: Documento que acompanha o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO no ato da entrega ao USUÁRIO, contendo regras de utilização do produto, sendo obrigatório o seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

3.1 A TICKET é empresa prestadora de serviços de administração de Ticket Restaurante/Alimentação, mediante emissão de cartão, regulamentado pela legislação do Programa de Alimentação ao trabalhador, e devidamente registrada no PAT.

3.2 A EMPRESA se declara ciente que a TICKET recomenda que o benefício alimentação a ser disponibilizado pela EMPRESA aos USUÁRIOS, por meio do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, tenha o valor mínimo mensal indicado por Pesquisa Oficial indicada no site da TICKET.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, junto à EMPRESA.

b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET.

c) Substituir, o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da TICKET;

f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO.

h) Fornecer, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

i) Fornecer, mediante solicitação expressa da EMPRESA, o EXTRATO DO CARTÃO em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação. Nesse caso, a EMPRESA se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.

j) Desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

k) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO com validade de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, incluindo os trabalhadores recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício alimentação-convênio pela TICKET, sendo que a EMPRESA obriga-se com o volume constante no FORMULÁRIO, mantendo a regularidade de pedidos de TICKET RESTAURANTE® durante o período de vigência do contrato.

b.1) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação-convênio, mediante solicitação expressa.

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.

b.4) Caso a EMPRESA não mantenha o volume, conforme disposto no caput desta cláusula, aplicar-se-á a regra constante na cláusula 7.3 deste instrumento.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

e.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas,

a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Promover os pagamentos, acrescido das tarifas aplicáveis:

f.1) Pagamento da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, TARIFA DE ANUIDADE E TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, bem como, das demais tarifas previstas no formulário;

f.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de alimentação-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido das respectivas tarifa constantes no formulário do presente contrato.

g) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, da SENHA e do folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.

g.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "g" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO; a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência deste anexo será o determinado no formulário deste contrato, cujo período será contado a partir da data de assinatura e/ou aceite do respectivo documento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

6.2. Além do disposto na cláusula supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto a prevista na Cláusula 7.2, abaixou que tem penalidade específica, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato (termo final estabelecido na cláusula 6.1) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética das TARIFADE ADMINISTRAÇÃO cobradas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Fatura, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidade legais.

7.2. As Partes concordam que caso haja descumprimento do disposto no item 6.1 da cláusula sexta deste Anexo, deverão ser observadas pela EMPRESA as condições previstas em cada uma das faixas abaixo indicadas, de acordo com a opção de vigência ajustada e o volume médio informado pela EMPRESA no FORMULÁRIO, parte integrante deste instrumento:

I) Contrato com vigência de 60 (sessenta) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 60 meses a 51 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 50 meses a 41 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 40 meses a 31 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 30 meses a 21 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 20 meses a 11 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 10 meses a 2 meses</u>	<u>40%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

II) Contrato com vigência de 48 (quarenta e oito) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 48 meses a 41 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 40 meses a 33 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 32 meses a 25 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 24 meses a 17 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 16 meses a 9 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 8 meses a 2 meses</u>	<u>40%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

III) Contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 36 meses a 31 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 30 meses a 25 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 24 meses a 19 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 18 meses a 13 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 12 meses a 7 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 6 meses a 2 meses</u>	<u>30%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

IV) Contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 24 meses a 19 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 18 meses a 16 meses</u>	<u>90%</u>
<u>De 15 meses a 13 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 12 meses a 10 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 9 meses a 7 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 6 meses a 4 meses</u>	<u>40%</u>
<u>De 3 meses a 2 meses</u>	<u>30%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

V) Contrato com vigência de 12 (doze) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>12 meses</u>	<u>100%</u>
<u>11 meses</u>	<u>90%</u>
<u>10 meses</u>	<u>90%</u>
<u>9 meses</u>	<u>80%</u>
<u>8 meses</u>	<u>80%</u>
<u>7 meses</u>	<u>70%</u>
<u>6 meses</u>	<u>60%</u>
<u>5 meses</u>	<u>50%</u>
<u>4 meses</u>	<u>40%</u>
<u>3 meses</u>	<u>30%</u>
<u>2 meses</u>	<u>20%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

7.2.1 Para fins de cálculo da multa a ser paga pela EMPRESA para a TICKET na hipótese de encerramento antecipado do contrato pela EMPRESA, serão adotados os parâmetros acima, nos seguintes termos: de acordo com a faixa acima indicada, considerando o volume

médio/mensal indicado no FORMULÁRIO e o percentual indicado na coluna de meses faltantes para encerramento do contrato.

7.2.2 Para fins de aplicação do disposto no item 7.2, ainda que no decorrer da relação estabelecida entre as Partes ocorra eventual redução do volume mensal, será considerado o volume indicado pela EMPRESA no FORMULÁRIO.

7.2.3 Para todos os fins deste contrato, o "Volume Mensal" significa o volume total de créditos disponibilizados nos cartões dos colaboradores da EMPRESA, indicado por ela quando do preenchimento do FORMULÁRIO, tendo o mesmo sido considerado pela TICKET para composição da especificação do(s) produto(s) contratado(s).

7.3. Caso haja redução do volume médio de faturamento mensal indicado pela EMPRESA superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) meses consecutivos (ou seja, o volume mensal esteja abaixo daquele indicado pela EMPRESA quando do preenchimento do FORMULÁRIO), fazendo com que não seja atingido e mantido o volume médio mensal de, no mínimo, 70% (setenta por cento) (do volume informado no FORMULÁRIO), poderá ser aplicada multa, a critério exclusivo da TICKET, à partir do mês subsequente à sua constatação, ou em momento posterior, caso assim decida, em razão da não observância ao aqui disposto.

7.3.1 Caso o volume médio mensal seja inferior a 70% (setenta por cento), conforme mencionado no item 7.3 acima, visando manter o equilíbrio contratual, serão observadas as disposições previstas na tabela constante no item 7.2 supra, onde será devido pela EMPRESA, a título de penalidade, o percentual do volume de faturamento conforme meses de vigência do contrato nos termos estabelecidos no FORMULÁRIO e o prazo restante para seu cumprimento (do contrato), conforme estabelecido na tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

8.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

9.2 Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem as disposições previstas nas Condições Gerais.

9.3 Toda e qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

05 FEV 2018
BARUERI - SP
TITULO DE
REGISTRO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONDICOES ESPECÍFICAS DO TICKET TRANSPORTE® (TT)****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Anexo tem por objeto detalhar as condições específicas de prestação de serviços pela TICKET à EMPRESA relacionados à distribuição de VALES TRANSPORTE bilhete e/ou prestação de serviços de compra, manuseio, entrega e intermediação relacionados aos Cartões Eletrônicos, bilhetes em papel ou fichas das OPERADORAS que eventualmente utilizem este meio de VALE TRANSPORTE, em conformidade com o disposto neste contrato e de acordo com as condições constantes do formulário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) VALES TRANSPORTE - Benefício concedido ao USUÁRIO para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa que pode ter a forma de bilhete "papel" e/ou Cartão Eletrônico;
- b) OPERADORAS - empresas públicas ou concessionárias do serviço público de transporte coletivo, responsável pela emissão e comercialização dos VALES TRANSPORTE em forma de bilhete "papel" e/ou Cartões Eletrônicos;
- c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do VALE TRANSPORTE, emitido e comercializado pelas OPERADORAS;
- d) TARIFA DOS VALES TRANSPORTE - Valor monetário determinado pela legislação pertinente ao vale transporte;
- e) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - remuneração pelos serviços prestados pela TICKET à EMPRESA;
 - e.1.) TAXA DE ENTREGA - remuneração por serviço adicional de entrega prestado pela TICKET, ou por terceiro por esta determinado, à EMPRESA.
 - e.2.) TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.
- f) MODALIDADE DE SERVIÇO - TT Personalizado: consiste na separação e envelopamento dos VALES TRANSPORTE, de forma individualizada a cada USUÁRIO, acondicionando os bilhetes e/ou Cartões Eletrônicos em envelopes fornecidos pela TICKET, a serem entregues nos endereços determinados pela EMPRESA e sendo regiões de atendimento da TICKET.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1. - A TICKET, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Colocar os VALES TRANSPORTE à disposição da EMPRESA, na quantidade definida no pedido, por meio próprio ou de terceiros, designados pela TICKET para este fim, no prazo de entrega estabelecido no formulário do presente contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Quando a OPERADORA em que a EMPRESA utiliza os VALES TRANSPORTE empregar o meio Cartão Eletrônico, a TICKET prestará os serviços de entrega dos Cartões, salvo nos casos em que seja inviável a referida entrega, bem como, fará a solicitação de valor a ser disponibilizado em cada Cartão e os serviços de Gestão da relação da EMPRESA com a OPERADORA, se por esta for autorizado.
 - b.1.) A relação entre EMPRESA e OPERADORA será definida em contrato próprio firmado entre as mesmas, quando exigido pela OPERADORA.
- c) Garantir a custódia e transporte dos "VALES-TRANSPORTE" que lhe forem confiados, guardando-os, protegendo-os e defendendo-os, sendo de sua inteira responsabilidade a conservação e a guarda e vigilância destes, até a efetiva entrega à EMPRESA.
- d) Realizar as entregas empregando, de acordo com critérios próprios, contratando serviços terceirizados, com ou sem escolta armada, que terão livre acesso às dependências da EMPRESA até o local onde o funcionário indicado pela EMPRESA receberá e assinará o recibo de entrega.
 - d.1.) Resta claro que não haverá qualquer entrega física de Vale Transporte quando se tratar de pedido de renovação de crédito em cartões eletrônicos já entregues à EMPRESA.
- e) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, durante os dias úteis das 8:00hs às 18:00hs através dos serviços de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações sobre o serviço prestado pela TICKET.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. A EMPRESA, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Promover o pedido dos VALES TRANSPORTE, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço com a observância do prazo de entrega determinado neste instrumento;

a.1.) Após realizado o pedido, este não poderá ser alterado sob qualquer hipótese.

a.2.) O eventual cancelamento do pedido seguirá as regras da TICKET e das OPERADORAS, sendo permitida a solicitação somente até as 17:00 horas do dia do envio do pedido. O cancelamento não será feito caso tenha ocorrido a solicitação dos vale-transporte para a(s) OPERADORA(S).

b) Efetuar o pagamento da TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, da TAXA DE ENTREGA e de eventuais serviços adicionais, em conformidade com as condições comerciais estabelecidas no formulário do presente contrato, sem qualquer redução ou desconto sobre os valores dos mesmos, através de cobrança bancária ou forma definida pelas partes;

b.1.) Na hipótese de aumento da TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, entre a realização do pedido e entrega, a EMPRESA fica obrigada a efetuar o pagamento à TICKET, do valor correspondente a diferença de aumento da mesma, havida entre o momento em que se deu o pedido dos VALES TRANSPORTE pela EMPRESA e o momento em que se der a entrega destes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da entrega dos VALES TRANSPORTE, sob pena de inadimplemento do presente contrato sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

b.2.) Na hipótese de aumento de TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, com ou sem valor de face expresso e/ou Cartão Eletrônico; a TICKET exigirá o pagamento complementar através de cobrança bancária, independentemente de consulta prévia ou outra cautela qualquer. Neste caso a EMPRESA não terá direito de rejeitar o aumento e, portanto, o pagamento respectivo é, desde já, reconhecido como dívida líquida e certa na forma do presente contrato.

c) Quando exigido, pagar às OPERADORAS as taxas, pela utilização dos VALES TRANSPORTE, bem como pela emissão dos cartões eletrônicos e qualquer outra exigida pelas primeiras.

c.1.) Estas taxas poderão, mediante aprovação das OPERADORAS, serem pagas à TICKET que, posteriormente, repassará às primeiras;

c.2.) As taxas mencionadas nesta alínea não se confundem com as Taxas cobradas pelos serviços objeto deste contrato.

d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos VALES TRANSPORTE, após a realização de sua entrega pela TICKET (que se perfaz com a assinatura do recibo de entrega pela EMPRESA), enquanto não distribuídos ao USUÁRIO.

d.1.) A TICKET não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos VALES TRANSPORTE, após a entrega, que venham a ser danificados, furtados, roubados, extraviados, ou sofram qualquer outra forma de inutilização, inclusive perda de sua validade por determinação legal.

e) Indicar empregado para o recebimento dos "VALES-TRANSPORTE", recibo de pagamento destes e respectivas Notas Fiscais/ Fatura dos serviços prestados, que será o responsável pela recepção dos mesmos pela EMPRESA.

f) A EMPRESA deverá indicar responsável pelo recebimento de informativos, através de e-mail, sobre as OPERADORAS.

g) A EMPRESA deverá manter atualizado dados cadastrais da mesma junto a TICKET (endereço de cobrança, endereço de faturamento, e-mail dos responsáveis pelo recebimento de informativos, etc.).

h) Pagamento integral da TAXA DE ENTREGA, a qual será identificada na Nota Fiscal de Serviços e/ou boleto.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 A EMPRESA pagará a TICKET, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a ~~TAXA DE ADMINISTRAÇÃO~~ no valor, forma e ~~condições~~ estabelecidas no formulário.

a) Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido nas "CONDIÇÕES COMERCIAIS" do formulário deste instrumento sobre a soma do valor facial total solicitado em cada pedido e/ou sobre o valor total solicitado e disponibilizado nos Cartões Eletrônicos.

b) Caso a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (expressa no formulário deste contrato) seja definida em moeda corrente (reais), para obtenção do valor total da mencionada TAXA, a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será multiplicada, a cada pedido, a quantidade de USUÁRIOS indicados pela EMPRESA para recebimento dos VALES TRANSPORTE e/ou créditos nos Cartões Eletrônicos pelo valor, em reais.

c) No caso em que as taxas em percentual e em real estão preenchidas, no formulário deste instrumento, a EMPRESA contratou duas modalidades de serviços.

d) A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS não integrará o valor do VALE TRANSPORTE.

5.2 A TICKET efetuará a(s) entrega(s) dos VALES TRANSPORTE, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA, mediante pagamento, pela EMPRESA à TICKET, da TAXA DE ENTREGA, que deverá ser paga juntamente com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mencionada na cláusula anterior.

a) O valor das TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e da TAXA DE ENTREGA, expressas em moeda corrente, constante nas "CONDIÇÕES COMERCIAIS" do formulário deste contrato, será reajustado ao início de cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

5.3 - A EMPRESA pagará a TICKET a TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA, sendo este um valor fixo cobrado, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A TICKET emitirá Nota Fiscal antes ou após o processamento do pedido junto às OPERADORAS,

conforme condição definida pela EMPRESA e aceita pela primeira.

6.1.1. Os valores do pedido poderão sofrer alterações conforme operação desenvolvida por cada OPERADORA e de acordo com o previsto na Cláusula 4.1 do presente instrumento.

6.1.2. Os eventuais custos ou taxas, aplicadas pelas OPERADORAS, serão informados à EMPRESA, que se responsabilizará pelos mesmos.

6.1.3. Caso existam diferenças de valores, em razão de aumento ou diminuição da tarifa do Vale Transporte (de acordo com decisão da OPERADORA) ou, ainda, pela exclusão de funcionários, a TICKET procederá da seguinte forma:

a) caso o valor, da diferença a ser paga pela EMPRESA, seja superior a R\$100,00 (cem reais), a TICKET emitirá fatura imediatamente a identificação do débito; se inferior, adicionará, a diferença, na primeira fatura subsequente a identificação do débito.

b) Se houver crédito para a EMPRESA, a TICKET emitirá em "aviso de crédito" e fará o desconto na primeira fatura subsequente a identificação do crédito.

6.2. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela EMPRESA à TICKET, serão efetuados no prazo estabelecido no formulário do presente contrato, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do formulário de prestação de serviços, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes TICKETs, a qualquer momento, devendo porém, àquela que assim agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.2. A EMPRESA obriga-se, a manter a regularidade de pedidos de VALES TRANSPORTE durante o período de aviso prévio acima, obrigando-se a manter volume médio dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao da ocorrência do fato gerador.

7.3. O presente instrumento estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da

TÍTULOS
REGISTRO DE
DOCUMENTOS

aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) em caso de atraso em qualquer pagamento devido pela EMPRESA;
- c) não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado;
- d) protesto de títulos da EMPRESA;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento contratual, será devido o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos pedidos realizados nos 06 (seis) últimos meses, sem prejuízo da imediata rescisão e das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A TICKET não responderá pela indisponibilidade de VALES TRANSPORTE, caso decorram de fatos atribuídos as OPERADORAS; nesta hipótese, a TICKET informará a EMPRESA desta ocorrência na ocasião em que tomar conhecimento.

9.1.1. A TICKET poderá excluir funcionários do pedido ou desmembrar o pedido caso esteja por impossibilitada de processar o pedido ou parte dele, decorrente de questões de responsabilidade das OPERADORAS.

9.2. Caso a EMPRESA necessite utilizar Cartões Eletrônicos das OPERADORAS, a TICKET não responderá pela indisponibilidade de valores nestes Cartões Eletrônicos ou qualquer outro problema, quando este

decorrer de fatos atribuídos as OPERADORAS; nesta hipótese, a TICKET informará a EMPRESA desta ocorrência na ocasião em que tomar conhecimento.

9.3. A TICKET escolherá as OPERADORAS com as quais trabalha segundo seus critérios internos, podendo incluir ou excluir determinadas OPERADORAS a qualquer tempo.

9.3.1. A listagem das OPERADORAS que a TICKET trabalha estará disponível na internet e a EMPRESA terá acesso no momento da solicitação do pedido.

9.3.2. A solicitação de cadastro de novas operadoras e/ou bilhetes que não cadastrados na Internet poderão ser feitas pela EMPRESA, e a TICKET informará se poderá ou não trabalhar com a OPERADORA indicada pela EMPRESA.

9.3.3. Quando da inserção de nova(s) OPERADORA(s) a TICKET informará à EMPRESA os custos da(s) mesma(s).

9.4. Qualquer problema em relação ao cartão eletrônico entregue pela TICKET deverá ser encaminhado diretamente pelo USUÁRIO às OPERADORAS conforme regras destas.

9.5. O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser observadas todas as demais disposições previstas neste último.

9.6. Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem as disposições previstas nas Condições Gerais.

9.7. Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

05 FEV 2013
126116691105

ANEXO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONDICÕES ESPECÍFICAS DO TICKET CULTURA® (TK)****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Anexo tem por objeto detalhar as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO pela TICKET à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para a aquisição de bens e serviços vinculados a cultura, pelo USUÁRIO no ESTABELECIMENTO, em conformidade com a legislação vigente do Programa de Cultura do Trabalhador;

b) CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.

c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;

d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à EMPRESA, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;

e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de cultura, tais como, exemplificativamente, teatros, cinemas, circos, livrarias, lojas de CD e DVD, casas de espetáculo, museus, Bancas de Jornais e Revistas, bem como outros devidamente

autorizados por Legislação específica, sendo ainda devidamente credenciados pela TICKET;

f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de serviços e bens culturais, mediante a utilização do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;

g) EXTRATO DO CARTÃO - relatório emitido pela TICKET, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

h) TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO na forma estabelecida no formulário. Para obtenção do valor total da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido no formulário sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos CARTÕES TICKET CULTURA®

i) TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET CULTURA® ELETRÔNICO: a empresa promoverá o pagamento à TICKET, da tarifa de emissão e/ou re-emissão do CARTÃO TICKET CULTURA®, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário do presente contrato.

j) TARIFA DE ENTREGA: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor, todos devidamente estipulados no formulário. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET CULTURA®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TARIFA DE

TITULO
DOCUMENTO

ENTREGA sofrerá variações de acordo com a quantidade dos pontos de entrega solicitados pela EMPRESA a cada pedido, conforme estabelecimento no formulário do presente instrumento.

n) FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO: Documento que acompanha o CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO no ato da entrega ao USUÁRIO, contendo regras de utilização do produto, sendo obrigatório o seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE CULTURA AO TRABALHADOR - (PCT)

3.1. O PCT – Programa de Cultura do Trabalhador está fundamentado na Lei nº 12.761/12, e possibilita e incentiva o acesso a produtos e serviços culturais, competindo ao Ministério da Cultura a gestão do PCT.

3.2 A TICKET é empresa prestadora de serviços de administração, dentre eles, o SISTEMA TICKET CULTURA®, mediante emissão de cartão, regulamentado pelo Ministério da Cultura.

3.3 A EMPRESA se declara ciente que deverá fornecer à TICKET no momento da realização do pedido de cartão e/ou do crédito, o número de CPF do USUÁRIO, conforme exigido pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, junto à EMPRESA;

b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização, no prazo de 07(sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET;

c) Substituir, o CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício cultura, a cada CARTÃO TICKET CULTURA® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA por conta própria ou por terceiro;

f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO.

h) Fornecer, através da “Internet” (www.ticket.com.br), relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

i) fornecer, mediante solicitação expressa da EMPRESA, o EXTRATO DO CARTÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da solicitação;

j) desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, em atendimento às exigências do Programa de Cultura do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício cultura pela TICKET;

b.1) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício cultura, mediante solicitação expressa;

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos

operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido;

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição comercial de pagamento antecipado, conforme descrito no formulário deste instrumento, não poderá cancelar ou alterar o pedido realizado após o pagamento.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

e.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Promover os pagamentos, acrescido das tarifas aplicáveis:

f.1) Pagamento da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TARIFA de EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, TARIFA DE ENTREGA, TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, TARIFA DE ANUIDADE e TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, bem como, das demais tarifas EMPRESAs no formulário;

f.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados a cada CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido das respectivas tarifas constantes no formulário do presente contrato

g) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do

CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, da SENHA e do folheto de utilização, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto;

g.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "g" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET CULTURA®- ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se pelos débitos havidos no Cartão, enquanto a TICKET não for comunicada e, ainda, quanto a validade do benefício Cultura conforme disposto na cláusula abaixo.

h) Respeitar e divulgar, conforme necessário, a Legislação relacionada ao Programa de Cultura ao Trabalhador.

i) realizar o cadastro obrigatório no site do Ministério da Cultura, para aderir ao Programa de Cultura ao Trabalhador (PCT)

j) Fornecer à TICKET no momento da realização do pedido de cartão e/ou do crédito, o número de CPF do USUÁRIO, conforme exigido pela Legislação ao Programa de Cultura ao Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência deste anexo será o determinado no formulário deste contrato, cujo período será contado a partir da data de assinatura e/ou aceite do respectivo documento, renovando-se automaticamente, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

6.2. Além do disposto na cláusula supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento contratual, será devidado o pagamento de multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o resultado da média aritmética do Valor dos pedidos realizados nos últimos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao gerador, multiplicado pelo número de meses que faltam

para o término do presente contrato (termo final estabelecido no formulário e/ou na cláusula 6.1), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.1.1 Caso seja verificado que o período de vigência contratual seja inferior a 6 (seis) meses, a multa de 10 % (dez por cento), será aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos últimos pedidos realizados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de

Serviços, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

8.2. Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem às disposições previstas nas Condições Gerais.

8.3. Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

REGISTRO DE
PROTÓTIPOS
DE DOCUMENTOS
05FEV2018 1365961
BARUERI - SP